

LEI Nº. 626/2009

29 DE MAIO DE 2009

ESTABELECE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM EM TRANSPORTE INTRA-MUNICIPAL AOS AGENTES PÚBLICOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagens em transportes coletivos de concessão da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos ocupantes de função pública a seguir nominados: Agentes de Saúde e de Endemias, Conselheiros Tutelares e demais Conselheiros Sociais, Agentes Rurais e Guardas Municipais, em serviço, fardados e com identificação funcional.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Itapiúna cadastrará gratuitamente todos os beneficiários, através do exame da devida documentação comprobatória do efetivo exercício da função respectiva, expedindo o respectivo documento de PASSE LIVRE.

Art. 3º - O PASSE será pessoal e de uso intransferível e terá validade de 1 ano, podendo ser prorrogado mediante novo cadastramento.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei por parte das Concessionárias ou Permissionárias, implicará nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01 (um) salário referência;
- III. Cassação da permissão ou concessão.

Art. 5º - A multa deverá ser paga pela permissionária ou concessionária na tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento de sua lavratura.

Art. 6º - As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidências da mesma infração, dentro de 30 (trinta) dias, pela mesma Concessionária ou Permissionária, praticada no mesmo serviço.

20

Art. 7º - A pena da cassação será precedida de processo regular em que se assegure, com prazo de 10 (dez) dias úteis, ampla defesa da permissionária ou concessionária.

Art. 8º - O processo acima referido tramitará perante uma Comissão, composta de 3 (três) membros instituída pelo Senhor Prefeito Municipal sendo obrigatória a presença de 1 (um) Bacharel em Direito.

Art. 9º - A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento processual, enviando neste prazo o resultado do mesmo através de relatórios ao Senhor Prefeito, a quem cabe a decisão final.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de maio de 2009.


FELISBERTO-CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal